



LEI COMPLEMENTAR N° 112 DE 29 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Rio Branco e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do Município relativo ao exercício de 2022, as diretrizes gerais de que tratam este Capítulo



e os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e na Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 3º As ações prioritárias e respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fiscais deverão ser incluídas na Lei Orçamentária de 2022.

§ 1º As ações governamentais constantes do Anexo de que trata o caput, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2022 e na liberação da programação orçamentária e financeira.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º As Ações, contidas nesta Lei, serão desdobradas na Lei Orçamentária Anual 2022 em Projetos, Atividades e Operações Especiais.

§ 4º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1º do art. 10 desta Lei.

Art. 5º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º As categorias de programação orçamentária serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária de 2022, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação, quando for o caso.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.



§ 5º A subfunção é o nível de agregação imediatamente inferior a função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de 2022, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

Parágrafo único. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a classificar” ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 9º É vedado consignar na Lei Orçamentária de 2022, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 10. Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência às unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como a vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.



§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no §1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º desta Lei.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual de 2022 conterá as seguintes Reservas:

I - Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no máximo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, para atender os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais;

II - Reserva Técnica de Previdência, observado o inciso II do art. 57 da Lei Municipal nº 1.973/2009;

III - Reserva Técnica do Instituto de Previdência, observado o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal n.º 1.963/2013.

Art. 12. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada com base no somatório da arrecadação efetiva das receitas estabelecidas no caput do art. 29-A da Constituição e no que dispõe o art. 83-A e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, observando-se o limite constitucional de 5% (cinco por cento) dessa base de cálculo.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal sua proposta parcial para o exercício de 2022, até o dia 10 de agosto de 2021.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2022 conterá demonstrativo das emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal detalhando o órgão, número do projeto ou atividade, elemento de despesa, fonte e valor.

Parágrafo Único. As propostas de modificação ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 deverão ser apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento que foram estabelecidas no Projeto de Lei.

Art. 15. Não poderão ser apresentadas emendas ao projeto de lei orçamentária que anulem dotações orçamentárias relativas a:

I - pessoal e encargos sociais; e

II - serviços da dívida

Art. 16. As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária devem ser exequíveis e serão aprovadas no percentual de 0,13 % (treze centésimos por cento), nos termos do art. 77, § 12 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, ficando estabelecido o limite máximo de seis emendas por vereador.

§ 1º A emenda pode ser:

I - direta: destinada a reforço de programas de trabalho existentes;

II - indireta: destinada a entidades sem fins lucrativos ou à Administração de outras esferas de governo.

§ 2º O valor destinado às emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.

§ 3º As emendas parlamentares não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, assim considerados:

I - não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias;

II - não atendimento dos requisitos previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando for o caso;

III - não apresentação da proposta e do plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

IV - desistência da proposta por parte do autor;

V - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto, no exercício;

VI - não aprovação do plano de trabalho;

VII - Incompatibilidade do objetivo proposto com o programa de trabalho do órgão; e

VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas;



CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 17. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2022 e de créditos adicionais, a aprovação e a execução da respectiva Lei, deverão ter por objetivo a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único. Serão divulgados na internet:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2022, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei orçamentária de 2022 e seus anexos;

d) os créditos adicionais e seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada;

f) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;

g) até o último dia útil do mês subsequente, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2022 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;

h) demonstrativo atualizado, mensalmente, de contratos, convênios ou termos de parceria firmados, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou conveniente, o objeto e os prazos de execução.

Art. 18. O Orçamento para o exercício de 2022 obedecerá ao princípio do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.



Art. 19. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, a previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços vigentes em junho de 2021.

§ 1º As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 2º As estimativas das despesas obrigatórias deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e a legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 20. O Orçamento do Município para 2022 alocará obrigatoriamente:

I - recursos para manutenção dos órgãos da administração direta e indireta e seus fundos municipais;

II - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

III - recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal, dentro dos limites Constitucionais;

IV - recursos destinados à manutenção do pagamento dos servidores públicos municipais, assim como das atividades administrativas de caráter continuado e de projetos que estejam em execução;

V - recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais, para o cumprimento do que dispõe o art. 100, §1º da Constituição Federal, bem como suas emendas constitucionais.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 deverá conter a programação constante no Plano Plurianual 2022/2025, bem como suas revisões.

Art. 22. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.



Art. 23. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o custo total e a especificação dos serviços.

Art. 24. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2022 e as de seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequados e suficientemente contemplados:

a) as Metas e Prioridades constantes do Anexo I desta Lei;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal;

c) os projetos em andamento.

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata a alínea "d" do inciso IV, §1º do art. 25 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

III - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

§ 1º Serão entendidos como adequadamente contemplados, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

§ 2º Será entendido como projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 3º Dentre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos, aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.



§ 4º Consideram-se adequada e suficientemente atendidas as despesas obrigatórias, se a estimativa no Projeto de Lei Orçamentária 2022 observar o disposto no §2º do art. 19 desta Lei.

§ 5º Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - aquisição de automóveis de representação;

II – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor público da ativa ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

IV - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

§ 6º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação ou em natureza de despesa específica, excluem-se das vedações previstas no inciso I do §5º deste artigo, as aquisições para uso:

I - do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - do Presidente da Câmara Municipal.

Seção II

Das disposições sobre débitos judiciais

Art. 25. Consideram-se débitos judiciais aqueles oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado em caráter definitivo constituindo-se em obrigação de pagar, decorrente de ações promovidas contra a Fazenda Pública Municipal, e que em razão do valor podem ser diferenciados como:

I - precatório de natureza comum ou alimentar quando o valor requisitado for superior àquele ao constante na Lei Municipal nº 1.562, de 08 de dezembro de 2005;

II - requisição de pequeno valor - RPV quando o valor requisitado para pagamento for inferior ou igual àquele constante na Lei Municipal nº 1.562, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 26. A Lei Orçamentária discriminará de forma centralizada na Procuradoria Geral do Município as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e RPV da administração pública municipal direta e indireta, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição e art. 101 do ADCT da Constituição Federal.

Art. 27. Em relação aos precatórios requisitados até 1º de julho de cada exercício financeiro por ofício do Tribunal requisitante, a Procuradoria deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, até a primeira quinzena de agosto do mesmo ano, as requisições para serem incluídas na proposta orçamentária do exercício subsequente, conforme vier a ser estabelecido em procedimento administrativo interno.

Art. 28. O Município de Rio Branco se manifestará através da sua Procuradoria Geral sobre os valores apresentados para fins de compensação de precatórios ou RPV devendo observar e informar ao juízo de execução o valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor da fazenda pública municipal, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

Art. 29. O Município fará constar anualmente no orçamento valor provisionado para fazer face às despesas oriundas dos débitos judiciais e cujo pagamento se dê através de Requisição de Pequeno Valor.

Parágrafo único. Caso o valor provisionado no orçamento para pagamento de RPV seja insuficiente para cumprimento dos débitos judiciais, até o final do exercício financeiro, compete a Procuradoria Geral do Município solicitar perante a Secretaria Municipal de Planejamento a suplementação da dotação orçamentária.

Art. 30. No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio Branco, o regime especial de precatórios será aquele apresentado no Plano de Pagamento encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme prevê o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.





Seção III

Das Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 31. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, quando tais entidades prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade benéfica de assistência social, nos termos da Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Subseção II

Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento do Município, nos termos do art. 16 da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo único. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que atuem em ações complementares às políticas públicas municipais, devendo atender aos seguintes requisitos:

I - sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.



II - ter participado da prévia realização de Chamamento Público destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria que torne mais econômica a execução do objeto, em atendimento ao disposto no art. 24 da lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

§1º As contribuições que envolvam o repasse de recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual serão repassados sem chamamento público, conforme disposto no art. 29 da Lei 13.019, de 2014;

§2º A administração pública municipal poderá dispensar o Chamamento Público nas hipóteses previstas no art. 30 da Lei 13.019, de 2014;

§3º Poderá ser considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da Sociedade Civil, decorrente da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma Entidade específica, conforme previsão contida no art. 31 da Lei 13.019, de 2014.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º, a ausência de Chamamento Público deverá ser justificada pelo administrador Público, mediante publicação da justificativa no Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade do ato.

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 34. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º, do art.12 da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no caput do art. 31 e sejam voltadas para a:

- a) Educação especial;
- b) Educação Básica.

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas

governamentais a cargo do citado Ministério, bem como aquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637/98;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no caput do art. 31, devendo suas ações se destinarem a:

a) Idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) Habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência.

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas;

IX - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a



forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

Subseção V

Disposições Gerais

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31 a 34 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei n.º 4.320/64, as Organizações da Sociedade Civil, nos termos do disposto no §3º do art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Lei n.º 13.019/2014, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público, e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo Termo de colaboração ou de Fomento ou instrumento congênere;

III - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

IV - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na regulamentação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

V - publicação, pelo Poder Executivo Municipal, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;



VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular emitida no exercício de 2022;

VII - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

VIII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos Termos de Colaboração e de Fomento e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do art. 213 da Constituição Federal, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa e modalidade de educação.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que Agente Público Municipal, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 36. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma dos arts. 31 a 34 desta Lei, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art. 37. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas





físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e se observadas as condições definidas na lei específica, e o disposto no § 3º do art. 35 desta Lei.

§ 1º As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 2º O executivo municipal fica autorizado a regulamentar os dispositivos das transferências às Organizações da Sociedade Civil, conforme diretrizes estabelecidas na lei federal 13.019, de 2014.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá conceder, por meio de distribuição direta, material escolar básico para atender as necessidades dos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 38. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para as entidades pertencentes à Administração Indireta e para a Câmara Municipal de Rio Branco, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual de 2022 e em seus créditos adicionais.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 39. O orçamento da Seguridade Social de 2022 compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 201, 203, 204 e 212, §4º da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
- II - do orçamento fiscal;
- III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

Seção V

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 40. Durante a execução orçamentária as categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 poderão ser modificadas, justificadamente, da seguinte forma:

I - por créditos adicionais previstos nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em Lei específica,

II - por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes aos Orçamentos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais suplementares são utilizados exclusivamente para reforço das categorias de programação existentes, incluindo a criação de novas naturezas de despesas, e que os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais.

§ 2º As alterações de categorias de programação do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), serão utilizadas exclusivamente para alteração dos seguintes componentes de naturezas de despesas:

- I - Categoria Econômica;
- II - Natureza da Despesa;
- III - Modalidade de Aplicação;
- IV - Elementos de Despesa; e
- V - Fontes de recursos.

§ 3º As fontes de recursos, de que trata o inciso V do §2º deste artigo, são aprovadas na Lei Orçamentária e vincula uma receita pública, ou grupo de receitas, à determinada despesa desde que haja previsão, na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 41. As regras e os limites das alterações orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 serão estabelecidos pela Lei orçamentária anual em conformidade com a Lei federal nº 4.320, de 1964.



Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários de 2021, conforme disposto no art. 81, §2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada no exercício de 2022, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura desses créditos, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 43. Os Projetos de Lei de Créditos Adicionais de 2022 terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, a data improrrogável de 30 de novembro de 2022.

Art. 44. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022 serão submetidos pela Secretaria Municipal de Planejamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 45. Mediante autorização específica do Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 46. O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seu Presidente, obedecidas as dotações constantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O Poder Legislativo fica autorizado a abrir créditos suplementares, eventualmente necessários, durante o exercício financeiro, mediante remanejamento de suas próprias dotações.





§ 2º Os créditos suplementares citados no §1º serão abertos por ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 47. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito de Rio Branco, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, conforme o disposto no art. 158, parágrafo único da Constituição do Estado do Acre, a programação poderá ser realizada em cada mês, até a competente sanção do Prefeito, para as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, dos serviços da dívida, e dos projetos e atividades em execução no exercício de 2022.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos Quadros de Detalhamento da Despesa.

Seção VI

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 48. Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 49. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a programação financeira e o cronograma de desembolso, por órgão, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos de restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º A Programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 3º Na elaboração e execução da programação financeira, de acordo com o Parágrafo Único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. Na execução do Orçamento de 2022, verificada a ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações autorizadas constantes da Lei Orçamentária de 2022.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo com base nas informações a que se refere o caput deste artigo, editarão ato próprio estabelecendo os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 52. Constarão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, das operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas pelo Poder Legislativo, até o mês de agosto do exercício de 2021.

Art. 53. Na estimativa da receita do Projeto da Lei Orçamentária de 2022, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por leis específicas, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 54. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 55. As limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 173/2020, e Emenda Constitucional nº 58/2009, serão observadas na definição das despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo para o exercício de 2022.



Art. 56. Para fins de apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n.º 1.663, de 19 de dezembro de 2007, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 2º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- b) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- c) não caracterizem relação direta de emprego.

§ 3º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no Grupo de Natureza de Despesa “1 - Pessoal e Encargos Sociais”, elemento de despesa “04 - Contratação por Tempo Determinado”.

§ 4º As despesas de contratação de pessoal por tempo determinado não abrangidas no § 3º deste artigo, serão classificadas no Grupo de Natureza de Despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, elemento de despesa “04 - Contratação por Tempo Determinado”.

§ 5º As despesas de contratação de terceirização de mão de obra e serviços de terceiros, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, serão classificadas no Grupo de Natureza de Despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, elemento de despesa “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.





Art. 57. Observado o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 173/2020, os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de sua Competência, no exercício de 2022, poderão encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, do regime jurídico e do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de política de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento do projeto de Lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 58. Os gastos com pessoal serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal para seus servidores e empregados, respeitando os limites fixados pela alínea “b”, inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 59. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas complementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 60. Fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento de cargos, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição



Federal, art. 27 da Constituição Estadual e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 61. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, observará a expansão ou retração da base tributária e o consequente aumento ou redução das receitas próprias e contemplará as medidas para aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos municipais.

Art. 62. Na ocorrência de alterações na legislação federal ou a necessidade de modificação na legislação tributária municipal, o Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o fim de cada exercício, projeto de lei disposto sobre as alterações na legislação de tributos e de contribuições econômicas e sociais.

Art. 63. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 64. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. A execução da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos a gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no §1º deste artigo.

Art. 66. Para efeito do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 4.320/1964, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

(Parágrafo único.) No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 67. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022, serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira do Município de Rio Branco, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 68. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa no exercício de 2022, deverão estar acompanhados de demonstrativos e da memória de cálculo, que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios de 2022 a 2024.

§ 1º Não será aprovado o projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitua ou venha a constituir em obrigação constitucional ou legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria





Municipal de Finanças, para que se manifestem, conjuntamente, sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

Art. 69. Para os fins do disposto no §3º, do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites atualizados dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 70. Os órgãos, entidades e fundos da Administração Municipal, poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, destaque de créditos orçamentários ou provisão, para melhor executar suas funções, observando as normas vigentes sobre a matéria.

Art. 71. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

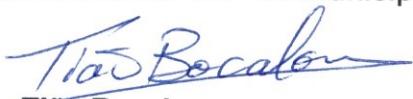
- I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Metas Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;
- III - Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, §3º da Lei Complementar n.º 101/2000.

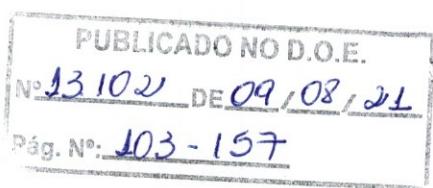
Art. 72. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual de 2022 se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, §5º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000).

Art. 73. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 74. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 29 de julho de 2021, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Anexo I

Prioridades e Metas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EIXO 1

Agropecuária

Prefeitura Municipal de Rio Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico
Agropecuária

Programa

0101 - Produção Agrícola e Pecuária

Objetivo

Promover a agricultura familiar e pecuária para benefício da população no município de Rio Branco, com vistas a geração de emprego e renda.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Programa Municipal de Cultivo Protegido (PMCT) de hortaliças	Famílias atendidas	Unidade	360
2 - Programa Municipal de Mecanização Agrícola (PMMA)	Áreas mecanizadas	Hectare	2250
3 - Fortalecimento do Programa de Assistência Técnica Rural para Pecuária Leiteira Municipal (ATER)	Famílias atendidas	Unidade	480
4 - Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAA)	Unidade Familiar de Produção Rural (UFPF)	Unidade	300



Prefeitura Municipal de Rio Branco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico

Agropecuária

Programa

0102 - Fomento a Comercialização da Produção Rural

Objetivo

Promover a comercialização da produção rural, por meio de apoio institucional, parcerias externas e inovação.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Revitalização das feiras livres	Feirantes capacitados	Unidade	70
2 - Modernização dos mercados municipais	Mercados revitalizados	Unidade	4



Prefeitura Municipal de Rio Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico			
Agropecuária			
Programa			
0103 - Fomento a Produção de Grãos			
Objetivo			
Desenvolver a política de produção graneleira no município de Rio Branco.			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Programa de Produção de Grãos	Familias atendidas	Unidade	150



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



EIXO 2

Econômico

Prefeitura Municipal de Rio Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico

Econômico

Programa

0201 - Turismo Inteligente

Objetivo

Promover o conjunto de políticas públicas de turismo no município, com foco na estruturação de Destinos Turísticos Inteligentes (DTI) e em consonância com o Plano Nacional de Turismo.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Plano Municipal de Turismo	Plano revisado	Unidade	1



Prefeitura Municipal de Rio Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico
Econômico

Programa
0202 - Rio Branco com Geração de Emprego, Renda e Empreendedorismo

Objetivo

Promover o trabalho produtivo e a cultura empreendedora para a população do município de Rio Branco, com vistas ao desenvolvimento econômico.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Programa Futuro Empreendedor	Empreendedores acompanhados	Unidade	100
2 - Promoção das Economias Criativas e Digital	Plataforma criada	Unidade	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



EIXO 3

Infraestrutura

Prefeitura Municipal de Rio Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico

Infraestrutura

Programa

0301 - Modernização da Infraestrutura e de Equipamento públicos

Objetivo

Modernizar o município de Rio Branco com infraestrutura e equipamentos públicos que ofereçam qualidade de vida e acessibilidade, assegurando o bem-estar da população.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Investimentos em equipamentos públicos	Equipamentos construídos	Unidade	8
2 - Plano Diretor do Município de Rio Branco	Plano revisado	Unidade	1
3 - Revitalização e manutenção de equipamentos públicos	Equipamentos revitalizados	Unidade	26
4 - Manutenção de vias urbanas	Vias mantidas	Quilômetro	150
5 - Pavimentação de vias urbanas	Vias pavimentadas	Quilômetro	4
6 - Melhoria da infraestrutura viária para escoamento da produção	Ramais melhorados	Quilômetro	600
7 - Revisão dos códigos de legislações	Código revisado	Unidade	1

Prefeitura Municipal de Rio Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico
Infraestrutura

Programa
0302 - Construção de Unidades Habitacionais e Regularização Fundiária

Objetivo

Melhorar as condições de habitabilidade de populações residentes em assentamentos humanos precários, para a regularização fundiária e para a redução de riscos mediante sua urbanização.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Regularização fundiária urbana e rural	Famílias atendidas	Unidade	100
2 - Programa de Unidades Habitacionais Urbanas e Rurais	Unidades provisionados	Unidade	250
3 - Programa de Interesse Social de Arquitetura e Engenharia	Edificações regularizadas	Unidade	75
4 - Programa de Lotes de Interesse Social em Parcerias	Lotes sociais	Unidade	100

Prefeitura Municipal de Rio Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico

Infraestrutura

Programa

0303 - Mobilidade Urbana

Objetivo

Desenvolver ações que possam melhorar a mobilidade, fluidez, segurança e cidadania para os transportes e o trânsito na cidade de Rio Branco.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Readequação da Malha Viária – REVI	Readequação malha viária	Unidade	5
2 - Implantação de corredor de ônibus	Intervenções realizadas	Unidade	22
3 - Modernização e revitalização da malha ciclovíária	Intervenções Realizadas	Kilômetro	20
4 - Regularização do transporte do táxi compartilhado	Regularização realizada	Unidade	1
5 - Regularização dos transportes por aplicativo	Regularização realizada	Unidade	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EIXO 4

Institucional



Prefeitura Municipal de Rio Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico

Institucional

Programa

0401 - Rio Branco Participativa

Objetivo

Proporcionar à população apoio às demandas da sociedade e a comunicação institucional.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Gestão e acompanhamento das demandas da sociedade	Encontros realizados	Unidade	1040
2 - Implantação do Plano Municipal de Comunicação	Plano implantado	Unidade	1



Prefeitura Municipal de Rio Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico

Institucional

Programa

0402 - Políticas para os Servidores Municipais

Objetivo

Valorizar os servidores municipais por meio da capacitação continuada e acompanhamento da saúde e bem-estar.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Valorização e qualificação dos servidores públicos municipais	Servidores capacitados	Unidade	910
2 - Promoção da saúde e do bem-estar dos servidores	Servidores atendidos	Unidade	1000



Prefeitura Municipal de Rio Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico
Institucional

Programa
0403 - Gestão Pública

Objetivo

Modernizar a administração pública, com foco na eficiência dos serviços prestados à população do município de Rio Branco.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1- Programa de Integridade do Aperfeiçoamento dos Métodos e Processos de Controle Interno	Intervenção realizada	Unidade	1
2- Plano de Governança Municipal da Prefeitura de Rio Branco	Plano criado	Unidade	1
3- Construção do Edifício Sede da Câmara Municipal de Rio Branco	Sede Construída	Unidade	1

Prefeitura Municipal de Rio Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico

Institucional

Programa

0404 - Gestão Administrativa

Objetivo

Prover os órgãos municipais dos meios administrativos para a gestão de seus programas.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Manutenção da Câmara Municipal de Rio Branco	Manutenção realizada	Unidade	1
2 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	Manutenção realizada	Unidade	1
3 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEA	Manutenção realizada	Unidade	1
4 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH	Manutenção realizada	Unidade	1
5 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEME	Manutenção realizada	Unidade	1
6 - Manutenção da Superintendência Municipal de Transporte de Transito - RBTRANS	Manutenção realizada	Unidade	1
7 - Manutenção da Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade - SMZC	Manutenção realizada	Unidade	1
8 - Manutenção da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC	Manutenção realizada	Unidade	1
9 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN	Manutenção realizada	Unidade	1
10 - Manutenção da Diretoria de Comunicação - DICOM	Manutenção realizada	Unidade	1
11 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município - PGM	Manutenção realizada	Unidade	1
12 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN	Manutenção realizada	Unidade	1
13 - Manutenção da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB	Manutenção realizada	Unidade	1
14 - Manutenção da Controladoria Geral do Município - CGM	Manutenção realizada	Unidade	1
15 - Manutenção do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB	Manutenção realizada	Unidade	1
16 - Manutenção da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB	Manutenção realizada	Unidade	1
17 - Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC	Manutenção realizada	Unidade	1
18 - Manutenção do Centro de Referência do Servidor	Manutenção realizada	Unidade	1
19 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI	Manutenção realizada	Unidade	1
20 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico - SAFRA	Manutenção realizada	Unidade	1
21 - Manutenção do Gabinete Militar - GABMIL	Manutenção realizada	Unidade	1
22 - Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV	Manutenção realizada	Unidade	1
23 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA	Manutenção realizada	Unidade	1
24 - Manutenção da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI	Manutenção realizada	Unidade	1
25 - Manutenção do Gabinete do Prefeito - GABPRE	Manutenção realizada	Unidade	1
26 - Manutenção do Gabinete da Vice-Prefeita	Manutenção realizada	Unidade	1
27 - Manutenção da Ouvidoria Geral do Município - OGM	Manutenção realizada	Unidade	1
	Manutenção realizada	Unidade	1



**Prefeitura Municipal de Rio Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022**

Eixo Estratégico

Institucional

Programa

0404 - Gestão Administrativa

Objetivo

Prover os órgãos municipais dos meios administrativos para a gestão de seus programas.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
28 - Manutenção da Corregedoria Geral do Município - COGEM	Manutenção realizada	Unidade	1



Prefeitura Municipal de Rio Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico

Institucional

Programa

0405 - Gestão da Tecnologia

Objetivo

Promover a gestão de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), para benefício da população do município de Rio Branco, por meio de uma cidade inteligente.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Ampliação da rede de comunicação de dados por fibra óptica própria	Fibra óptica própria ampliada	Quilômetro	10
2 - Implantação do sistema de videomonitoramento	Sistema implantado	Unidade	1
3 - Implantação do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	Plano implantado	Unidade	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EIXO 5

Social



Prefeitura Municipal de Rio Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico
Social

Programa
0501 - Educação

Objetivo

Desenvolver políticas públicas de educação infantil e fundamental com qualidade, visando a ampliação das vagas, redução da evasão escolar e melhoria no trabalho pedagógico, a fim de garantir um futuro melhor aos rio-branquenses.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Atendimento em creche	Crianças atendidas	Unidade	5000
2 - Atendimento em Pré-Escola	Crianças atendidas	Unidade	9900
3 - Atendimento em Ensino Fundamental I	Crianças atendidas	Unidade	8500
4 - Fortalecimento do Programa Alimentação Escolar	Alunos atendidos	Unidade	24200
5 - Fortalecimento do Programa Transporte na Escola	Alunos atendidos	Unidade	900
6 - Fortalecimento do Programa de Formação Continuada de Professores	Professores atendidos	Unidade	1700
7 - Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA	Alunos matriculados	Unidade	800
8 - Programa de Construção de Creches	Unidades provisionadas	Unidade	1
9 - Revisão do Plano Municipal de Educação	Plano revisado	Unidade	1
10 - Ampliações de escolas	Alunos atendidos	Unidade	360
11 - Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAA)	Alunos atendidos	Unidade	24200
12 - Fortalecimento do Programa Saúde na Escola	Procedimentos realizados	Unidade	26800

Prefeitura Municipal de Rio Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico
Social

Programa

0502 - Esporte e Lazer

Objetivo

Promover o esporte e lazer, com atividades formais e não formais, envolvendo a modernização dos espaços e equipamentos esportivos para benefício da população do município de Rio Branco.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Promocão das atividades esportivas e de lazer na zona rural e urbana	Eventos realizados	Unidade	42
2 - Modernização de espaços esportivos e de lazer	Espaços implantados/manitidos	Unidade	15

Prefeitura Municipal de Rio Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico																								
Social																								
Programa																								
0503 - Saúde																								
Objetivo																								
Ampliar o acesso e a eficiência da atenção primária em saúde para benefício da população do município de Rio Branco.																								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Ação</th><th style="text-align: center;">Produto</th><th style="text-align: center;">Unidade</th><th style="text-align: center;">Metas Físicas</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1 - Modernização da rede de atenção primária</td><td style="text-align: center;">Unidades modernizadas</td><td style="text-align: center;">Unidade</td><td style="text-align: center;">16</td></tr> <tr> <td style="text-align: center;">2 - Qualificação do processo de trabalho com foco na valorização do trabalho e do trabalhador</td><td style="text-align: center;">Profissionais qualificados</td><td style="text-align: center;">Percentual</td><td style="text-align: center;">20</td></tr> <tr> <td style="text-align: center;">3 - Modernização e estruturação da gestão da saúde</td><td style="text-align: center;">Serviços regulados</td><td style="text-align: center;">Unidade</td><td style="text-align: center;">3</td></tr> <tr> <td style="text-align: center;">4 - Plano Municipal de Saúde</td><td style="text-align: center;">Plano revisado</td><td style="text-align: center;">Unidade</td><td style="text-align: center;">1</td></tr> </tbody> </table>					Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas	1 - Modernização da rede de atenção primária	Unidades modernizadas	Unidade	16	2 - Qualificação do processo de trabalho com foco na valorização do trabalho e do trabalhador	Profissionais qualificados	Percentual	20	3 - Modernização e estruturação da gestão da saúde	Serviços regulados	Unidade	3	4 - Plano Municipal de Saúde	Plano revisado	Unidade	1
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas																					
1 - Modernização da rede de atenção primária	Unidades modernizadas	Unidade	16																					
2 - Qualificação do processo de trabalho com foco na valorização do trabalho e do trabalhador	Profissionais qualificados	Percentual	20																					
3 - Modernização e estruturação da gestão da saúde	Serviços regulados	Unidade	3																					
4 - Plano Municipal de Saúde	Plano revisado	Unidade	1																					

Prefeitura Municipal de Rio Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico				
Social				
Programa				
0504 - Assistência Social				
Objetivo				
Garantir Serviços e Benefícios Socioassistenciais às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, com o foco na redução da desigualdade social.				
Ação		Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Atendimento a população em situação de vulnerabilidade social		Atendimentos realizados	Unidade	20000
2 - Atendimento especializado a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto		Adolescentes acompanhados	Unidade	300
3 - Programa Primeira Infância - Criança Feliz		Pessoas acompanhadas	Unidade	800
4 - Inclusão dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) no Cadastro Único Para Programas Sociais (CadÚnico)		Pessoas incluídas	Unidade	150
5 - Gestão do Cadastro Único, Programa Bolsa Família e o Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M)		Atendimentos Realizados	Unidade	20000
6 - Atendimento de idosos através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos		Pessoas atendidas	Unidade	784

Prefeitura Municipal de Rio Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico				
Social	Programa	Objetivo	Ação	Produto
0505 - Rio Branco Cultural	0505 - Rio Branco Cultural	Promover a cultura para benefício da população do município de Rio Branco.	1 - Realização de eventos culturais	Eventos realizados
			2 - Promoção de atividades artísticas	Atividades promovidas
			3 - Preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural	Seminários/oficinas realizadas
			4 - Revisão do Plano Municipal de Cultura e Lazer	Plano revisado
				Unidade
				Metas Físicas
				74
				80
				38
				1



Prefeitura Municipal de Rio Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico	Social	Programa	Objetivo	Principais Indicadores																				
		0506 - Rio Branco com Oportunidade de Direitos	Promover a autonomia social e a garantia de direitos às mulheres, a igualdade racial e às pessoas com deficiência em sua diversidade e especificidades.																					
				<table border="1"><thead><tr><th>Ação</th><th>Produto</th><th>Unidade</th><th>Metas Físicas</th></tr></thead><tbody><tr><td>1 - Atendimento especializado à população em situação de risco e violação de direitos</td><td>Famílias acompanhadas</td><td>Unidade</td><td>500</td></tr><tr><td>2 - Políticas de combate à violência contra a mulher</td><td>Política realizada</td><td>Unidade</td><td>1</td></tr><tr><td>3 - Promoção da igualdade racial</td><td>Política realizada</td><td>Unidade</td><td>1</td></tr><tr><td>4 - Promoção de políticas públicas à pessoa com deficiência</td><td>Política realizada</td><td>Unidade</td><td>1</td></tr></tbody></table>	Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas	1 - Atendimento especializado à população em situação de risco e violação de direitos	Famílias acompanhadas	Unidade	500	2 - Políticas de combate à violência contra a mulher	Política realizada	Unidade	1	3 - Promoção da igualdade racial	Política realizada	Unidade	1	4 - Promoção de políticas públicas à pessoa com deficiência	Política realizada	Unidade	1
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas																					
1 - Atendimento especializado à população em situação de risco e violação de direitos	Famílias acompanhadas	Unidade	500																					
2 - Políticas de combate à violência contra a mulher	Política realizada	Unidade	1																					
3 - Promoção da igualdade racial	Política realizada	Unidade	1																					
4 - Promoção de políticas públicas à pessoa com deficiência	Política realizada	Unidade	1																					

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EIXO 6

Ambiental



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Rio Branco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico

Ambiental

Programa

0601 - Gerenciamento da Política Ambiental

Objetivo

Promover a proteção, controle, fiscalização, gerenciamento e educação ambiental com vistas ao desenvolvimento sustentável, garantindo à população de Rio Branco uma melhor qualidade de vida.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Promoção da educação ambiental no município de Rio Branco	Pessoas orientadas	Unidade	26000
2 - Ampliação das ações de controle, fiscalização e licenciamento ambiental no município de Rio Branco	Pessoas orientadas	Unidade	2500
3 - Realização do tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares gerados em Rio Branco	Resíduos tratados	Tonelada	75500



**Prefeitura Municipal de Rio Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022**

Eixo Estratégico	Ambiental	Programa	Objetivo	Descrição																
			0602 - Revitalização do Sistema de Saneamento Básico	Aumentar cobertura de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário garantindo saúde e o bem-estar da população de Rio Branco.																
				<table border="1"><thead><tr><th>Ação</th><th>Produto</th><th>Unidade</th><th>Metas Físicas</th></tr></thead><tbody><tr><td>1 - Modernização do sistema de abastecimento de água</td><td>População atendida</td><td>Percentual</td><td>59</td></tr><tr><td>2 - Modernização do sistema de esgotamento sanitário</td><td>População atendida</td><td>Percentual</td><td>24</td></tr><tr><td>3 - Plano Municipal de Saneamento Básico</td><td>Plano elaborado</td><td>Unidade</td><td>1</td></tr></tbody></table>	Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas	1 - Modernização do sistema de abastecimento de água	População atendida	Percentual	59	2 - Modernização do sistema de esgotamento sanitário	População atendida	Percentual	24	3 - Plano Municipal de Saneamento Básico	Plano elaborado	Unidade	1
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas																	
1 - Modernização do sistema de abastecimento de água	População atendida	Percentual	59																	
2 - Modernização do sistema de esgotamento sanitário	População atendida	Percentual	24																	
3 - Plano Municipal de Saneamento Básico	Plano elaborado	Unidade	1																	



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Rio Branco**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022****ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022****Eixo Estratégico**

Ambiental

Programa

0603 - Prevenção e Controle de Desastres

Objetivo

Fortalecer as ações de Defesa Civil para benefício da população no município de Rio Branco.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Monitoramento das áreas de risco hidrológico e geológico	Vistoria realizadas	Unidade	112
2 - Programa defesa civil na comunidade	Programa realizado	Unidade	1
3 - Atualização do plano de contingência de inundação gradual, queimadas e combate à incêndios florestais, exaurimento de recursos hídrico e redução de riscos hidrológico e geológico no município	Planos revisados	Unidade	4

Prefeitura Municipal de Rio Branco
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2022

Eixo Estratégico

Ambiental

Programa

0604 - Rio Branco Limpa e Iluminada

Objetivo

Promover com responsabilidade, a limpeza urbana e a manutenção dos espaços públicos para benefício da população no município de Rio Branco.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares	Coletas realizadas	Tonelada	20000
2 - Limpeza urbana nos bairros	Limpezas realizadas	Unidade	227
3 - Ampliação e revitalização da rede de iluminação pública	Pontos de iluminação instalados/revitalizados	Unidade	2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Anexos

Das Demonstrações Fiscais

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	-	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	-	-
Avalias e Garantias Concedidas	-	-	-
Assunção de Passivos	-	-	-
Assistências Diversas - Desastres Naturais e Epidemias	1.966.500,00	Reserva de contingencia e Despesas discricionárias	1.966.500,00
Outros Passivos Contingentes	-	-	-
SUBTOTAL	1.966.500,00	SUBTOTAL	1.966.500,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.622.500,00	Reserva de contingencia e Despesas discricionárias	3.622.500,00
Restituição de Tributos a Maior	-	-	-
Discrepância de Projeções:	-	-	-
Outros Riscos Fiscais	-	-	-
SUBTOTAL	3.622.500,00	SUBTOTAL	3.622.500,00
TOTAL	5.589.000,00	TOTAL	5.589.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022**

EMF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (b)	Valor Constante (a)	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (a)	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	1.269.128,474	1.224.708,977	12,08%	127,67%	1.316.720,792	1.273.927,366	12,08%	128,29%	1.362.806,019	1.318.514,824	12,05%	128,60%
Receita Primária (I)	1.206.562,496	1.164.332,809	11,48%	121,38%	1.277.002,754	1.235.500,164	11,71%	124,42%	1.321.697,850	1.278.742,670	11,68%	124,72%
Despesa Total	1.269.128,474	1.224.708,977	12,08%	127,67%	1.316.720,792	1.273.927,366	12,08%	128,29%	1.362.806,019	1.318.514,824	12,05%	128,60%
Despesa Primária (II)	1.189.477,025	1.147.845,329	11,32%	119,66%	1.272.169,740	1.230.824,223	11,67%	123,95%	1.316.695,681	1.273.903,071	11,64%	124,25%
Resultado Primário(I - II)	17.085,471	16.487,480	0,16%	1,72%	4.833,014	4.675,941	0,04%	0,47%	5.002,169	4.839,599	0,04%	0,47%
Resultado Nominal	21.566,303	20.811,482	0,21%	2,17%	27.292,330	26.405,329	0,25%	2,66%	28.247,562	27.329,516	0,25%	2,67%
Dívida Pública Consolidada	217.185,151	209.583,671	2,07%	21,85%	209.909,449	203.087,392	1,93%	20,45%	209.174,766	202.376,586	1,85%	19,74%
Dívida Consolidada Líquida	52.885,885	51.034,850	0,50%	5,32%	51.114,179	49.452,968	0,47%	4,98%	52.903,175	51.183,822	0,47%	4,99%

Fonte: BACEN e IBGE

R\$ 1,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas 2020	% PIB	I-Metas Realizadas em 2020	% PIB	Variação (II - I) Valor	%
Receita Total	849.502.233	7,925%	1.147.600.090	12,28%	298.097.857	25,98%
Receita Primária (I)	818.857.067	7,758%	1.128.285.294	12,08%	309.428.227	27,42%
Despesa Total	849.502.233	7,925%	870.077.507	9,31%	20.575.274	2,36%
Despesa Primária (II)	803.345.716	7,636%	854.022.938	9,14%	50.677.222	5,93%
Resultado Primário(I - II)	15.511.351	0,121%	274.262.356	2,94%	258.751.005	94,34%
Resultado Nominal	21.871.566	0,171%	298.857.862	3,20%	276.986.296	92,68%
Dívida Pública Consolidada	224.371.938	2,295%	232.185.151	2,49%	7.813.213	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	125.710.547	1,626%	8.934.811	0,10%	(116.775.736)	-1306,97%

Fonte: Balanço Geral de 2020

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

SPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRÉNTES					
	2019	2020	%	2021	%	2022
Receita Total	1.038.804.953	1.147.600.090	10,47%	887.003.872	-22,71%	1.269.128.474
Receita Primária(I)	854.479.074	1.128.285.294	32,04%	856.358.706	-24,10%	1.206.562.496
Despesa Total	813.667.666	870.077.507	6,93%	887.003.872	1,95%	1.269.128.474
Despesa Primária(II)	789.307.855	854.022.938	8,20%	840.847.355	-1,54%	1.189.477.025
Resultado Primário(I - II)	45.418.798	274.262.356	283,97%	15.511.351	-94,34%	17.085.471
Resultado Nominal	240.907.771	232.185.151	0,00%	208.144.314	0,00%	217.185.151
Dívida Pública Consolidada	75.428.727	8.934.811	-88,15%	109.482.923	1125,35%	52.885.855
Dívida Consolidada Líquida						

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

SPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	994.032.460	1.098.138.526	10,47%	887.003.872	-19,23%	1.224.708.977	38,07%	1.273.927.366	4,02%	1.318.514.824	3,50%
Receita Primária(I)	817.651.026	1.079.656.198	32,04%	856.358.706	-20,68%	1.164.332.809	35,96%	1.235.500.164	6,11%	1.278.742.670	3,50%
Despesa Total	778.598.590	832.577.166	6,93%	887.003.872	6,54%	1.224.708.977	38,07%	1.273.927.366	4,02%	1.318.514.824	3,50%
Despesa Primária(II)	755.288.686	817.214.549	8,20%	840.847.355	2,89%	1.147.845.329	36,51%	1.230.824.223	7,23%	1.273.903.071	3,50%
Resultado Primário(I - II)	68.349.013	262.441.649	283,97%	15.511.351	-94,09%	16.487.480	6,29%	4.675.941	-71,64%	4.839.599	3,50%
Resultado Nominal	43.461.248	285.977.089	558,00%	18.832.567	-93,41%	20.811.482	10,51%	26.405.329	26,88%	27.329.516	3,50%
Dívida Pública Consolidada	230.524.646	222.177.971	0,00%	208.144.314	0,00%	209.583.671	0,00%	203.087.392	-3,10%	202.376.586	-0,35%
Dívida Consolidada Líquida	72.177.749	8.549.721	-88,15%	109.482.923	1180,54%	51.034.850	-53,39%	49.452.968	-3,10%	51.183.822	3,50%

Fonte: Balanço Geral de 2018, 2019 e Orçamento 2020

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	527.600	0,04%	635.195.752	31,92%	580.210.989	32,18%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucro ou Prejuízo acumulado	1.352.258.626	99,96%	1.354.759.942	68,08%	1.222.850.905	67,82%
Total	1.352.786.226	100,00%	1.989.955.694	100,00%	1.803.061.894	100%

REGIME PREVIDENCIARIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018
Patrimônio	-	0,00%	(107.166.598)	-	-
Reservas	-	0%	-	-	-
Lucro ou Prejuízo acumulado	(24.767.503)	100,00%	107.166.598	184,72%	(90.793.970)
Total	(24.767.503)	100,00%			396%

Fonte: Balanço Geral de 2020, 2019 e 2018

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)
R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL	592,89	398.924,80	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	592,89	398.924,80	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	592,89	398.924,80	-
Total (I)	592,89	398.924,80	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS RÉGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Total (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (III) = (I - II)	592,89	398.924,80	-

Fonte: Balanço de 2020, 2019 e 2018

RECEITAS E DESPESAS DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS		2018	2019	2020	R\$ 1,00	
RECEITAS E DESPESAS DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS				AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES (I)						
Receita de Contribuições dos Segurados	85.673.975,05	120.367.941,56	100.629.521,18	Atribo	Cívili	
Receita de Contribuições Patronais	33.352.171,70	39.033.515,12	38.669.397,99	Atribo	Lanitivo	Pensionista
Receita de Contribuições Mobiliárias	33.352.171,70	39.033.515,12	38.669.397,99	Atribo	Lanitivo	Militar
Receita de Serviços Patrimoniais	30.543.262,02	58.237.216,43	35.420.875,44	Atribo	Pensionista	Militar
Receitas Imobiliárias	30.543.262,02	58.237.216,43	35.420.875,44	Atribo	Pensionista	Militar
Receitas de Valores Mobiliários	30.543.262,02	58.001.416,43	35.270.724,30	Atribo	Pensionista	Militar
Receitas Recorrentes	404.203,90	388.607,99	174.552,17	Atribo		
Receitas Correntes de Capital	32.326,46	15.595,91	86.530,82	Receitas Correntes		
Receitas Correntes de Empreendimentos	32.326,46	15.595,91	86.530,82	Receitas Correntes de Capital		
Receitas Correntes de Atores	88.621,35	88.621,35		Receitas Correntes de Capital (III)		
Receitas Recorrentes de Empreendimentos	88.621,35	88.621,35		DESPESA PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		
ADMINTRAÇÃO (V)	2018	2019	2020	ADMINTRAÇÃO (V)		
Despesas Correntes	4.518.147,48	5.324.070,96	5.714.396,52	Despesas Correntes		
Despesas de Capital	35.606.781,35	35.18.509,31	39.663.141,84	DESPESA PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		
Despesas Benefícios - Civil	35.606.781,35	35.18.509,31	39.663.141,84	ADMINTRAÇÃO (V)		
Despesas Benefícios - Militar	29.118.509,31	35.606.781,35	39.663.141,84	Despesas Correntes de Capital (VI)		
Aposentadorias	32.686.225,47	32.686.225,47	36.299.716,61	ADMINTRAÇÃO (VI)		
Benefícios - Civil	32.686.225,47	32.686.225,47	36.299.716,61	ADMINTRAÇÃO (VII)		
Pensões	2.920.055,88	2.443.953,32	3.363.425,23	ADMINTRAÇÃO (VII)		
Outras Despesas Previdenciárias	2.920.055,88	2.443.953,32	3.363.425,23	ADMINTRAÇÃO (VIII)		
Despesas Despesas Previdenciárias	40.930.852,31	33.636.656,79	45.377.538,36	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	52.037.318,26	79.437.089,25	55.251.982,82	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)		
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020	VALOR		
RESERVA ORGÂNICA DO RPPS	2018	2019	2020	VALOR		
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020	APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	5.119.994,73	10.778.217,12	15.581.829,73	Plano de Amortização - Aporte Preditório de Valores Predefinidos		
Outras Apórtes para o RPPS				Outras Apórtes para o RPPS		
Obras de Construção - Cobertura de Deficit Financeiro				Obras de Construção - Cobertura de Deficit Financeiro		
Caixa e Equivalentes de Caixa	390.726.765,76	480.942.072,13	555.320.830,37	Caixa e Equivalentes de Caixa		
Outros Bens e Direitos				Outros Bens e Direitos		

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2022**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (C)=(A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) (D Exercício Anterior) + (c)
2059	190.720.320,79	182.459.023,09	8.261.297,70	1.903.735.100,77
2060	191.054.411,35	181.096.281,61	9.958.129,73	1.913.693.230,50
2061	191.504.742,95	179.818.512,29	11.686.230,66	1.925.379.461,16
2062	191.995.495,11	178.226.224,46	13.769.270,65	1.939.148.731,80
2063	192.518.827,77	176.140.449,51	16.378.378,26	1.955.527.110,07
2064	193.337.096,08	174.514.148,34	18.822.947,74	1.974.350.057,81
2065	194.265.813,56	173.421.567,60	20.844.245,96	1.995.194.303,77
2066	195.253.362,78	171.859.701,28	23.393.661,50	2.018.587.965,27
2067	196.384.611,26	170.425.274,89	25.959.336,37	2.044.547.301,64
2068	197.611.045,98	168.228.879,08	29.382.166,90	2.073.929.468,54
2069	199.147.586,38	166.687.905,73	32.459.680,65	2.106.389.149,19
2070	200.862.485,78	165.177.387,50	35.685.098,28	2.142.074.247,47
2071	202.709.306,42	163.525.890,67	39.183.415,75	2.181.257.663,22
2072	204.905.598,91	162.407.786,53	42.497.812,38	2.223.755.475,60
2073	207.219.501,84	161.272.131,30	45.947.370,54	2.269.702.846,14
2074	209.658.050,22	159.643.406,21	50.014.644,00	2.319.717.490,15
2075	212.297.318,81	157.606.317,01	54.691.001,80	2.374.408.491,95
2076	215.250.576,78	155.707.313,09	59.543.263,69	2.433.951.755,63
2077	218.499.060,83	153.794.661,70	64.704.399,13	2.498.656.154,76
2078	222.011.700,20	151.399.717,54	70.611.982,66	2.569.268.137,42
2079	225.774.500,57	148.567.697,50	77.206.803,07	2.646.474.940,49
2080	230.043.042,77	146.261.642,42	83.781.400,35	2.730.256.340,84
2081	234.725.857,43	144.202.617,88	90.523.239,55	2.820.779.580,39
2082	239.744.916,94	141.995.815,42	97.749.101,52	2.918.528.681,91
2083	245.234.710,91	139.806.378,36	105.326.332,54	3.029.854.714,46
2084	251.185.213,84	137.915.960,23	113.269.253,61	3.137.123.968,07
2085	257.519.043,62	135.824.322,70	121.694.720,92	3.258.818.688,99
2086	264.448.108,83	133.895.571,73	130.552.537,10	3.389.371.226,09
2087	271.762.822,15	131.644.723,32	140.118.098,83	3.529.489.324,92
2088	279.703.598,06	129.467.079,69	150.236.518,38	3.679.825.843,30
2089	288.304.939,84	127.597.731,52	160.707.208,32	3.840.433.051,62
2090	297.459.383,85	125.550.037,19	171.909.346,66	4.012.342.398,28
2091	307.290.406,87	123.612.859,33	183.677.547,54	4.196.019.945,82
2092	317.863.294,86	121.675.076,57	196.188.218,29	4.392.208.164,11
2093	329.133.601,45	119.815.561,12	209.318.040,33	4.601.526.204,44
2094	341.192.815,12	118.010.039,61	223.182.775,51	4.824.708.979,95

ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022**

AMF - Tabela 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			R\$ 1,00 COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Entidades e proprietários de imóveis inseridos na previsão dos artigos 4º e 25 do CNT	2.568.889	2.658.800	2.751.858	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Imóveis locados ou cedidos para templos religiosos	200.000	200.000	200.000	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação	1.930.700	2.005.275	2.082.459	
Impostos e Taxas	Anistia/Isenção/Remissão	Outros Passivos Contingentes	946.500	979.628	1.013.914	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando as metas fiscais
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Fomento ao Desenvolvimento de Empresas Instaladas nos Distritos Industriais e para Instalação de Novas Empresas com Potencial de Geração de Emprego e Renda	1.011.717	1.047.127	1.083.777	
Juros, Multas e Penalidades Acessórias	Anistia/Remissão	Contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa	5.825.424	6.029.314	6.240.340	
TOTAL			12.483.230	12.920.143	13.372.348	

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento.

Secretaria Municipal de Finanças.

Obs: Demonstração (LC nº 101/2000, art. 14, inciso I) Estimase que a renúncia de receita atinja o montante de R\$ 12.483.230,00 em 2022 compreendendo nesse total as Anistia, as isenções e as remissões.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)	EVENTO	2022	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita			
(-) Transferências Constitucionais			
(-) Transferências do FUNDEB			
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(I)			
Redução Permanente de Despesa(II)			
Margem Bruta (III) = (I - II)			
Saldo Utilizado DA Margem Bruta (IV)			
Novas DOCC			
Novas DOCC geradas por PPP			
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

POLÍTICA FISCAL

1. Introdução

Conforme o artigo 167-A, da Constituição Federal de 1988, os Estados, o Distrito federal e os municípios passaram a compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por esse motivo, segue o anexo de política fiscal.

Diante da pandemia que assola toda a humanidade não era possível que o município de Rio Branco ficasse de fora das crises provocadas pela pandemia sanitária global do Sars-Cov-2 (Covid-19), a qual tem ceifado milhares de vidas e provocando um impacto na saúde de muitas famílias e na economia dos países.

Os efeitos sanitários e econômicos têm sido devastadores, gerando uma das maiores recessões globais nos últimos 100 anos e por esse motivo, o Brasil não ficou imune à recessão global, tendo o seu Produto Interno Bruto (PIB) do ano de 2020 com uma redução real de 4,1%, conforme foi divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Apesar dessa forte retração das atividades econômicas, o Brasil apresentou um resultado aquém das expectativas geradas pelos organismos internacionais, que esperavam uma queda de 9% no exercício de 2020, devido principalmente a uma retração menor que a esperada nos indicadores de serviços e consumo do governo.

No cenário nacional em 2021, a continuidade do impacto advindo da pandemia provocada pela Sars-Cov-2 (Covid-19), tornará ainda mais desafiador os anos de 2022 a 2024, com um elevado nível de incerteza para prever a intensidade, a extensão e a duração da crise global, bem como, a magnitude de seus reflexos sobre as atividades econômicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Nesse cenário adverso de curto prazo provocado pela pandemia, as atividades econômicas estão em um nível desestimulado, considerando o panorama macroeconômico para o triênio de 2022 a 2024, prevendo uma retomada do crescimento econômico já em 2022 e aceleração para os próximos anos, inclusive por meio do controle na taxa de inflação, alinhado com as metas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Nesse sentido, os principais parâmetros que embasaram o referido cenário nacional são apresentados na Tabela 01, disponível abaixo:

Tabela 01. Parâmetros nacionais de referência

Descrição	2022	2023	2024
PIB real (%)	2,50	2,50	2,50
PIB nominal (R\$ bilhões)	8.886,4	9.527,3	10.174,0
IPCA acumulado (%)	3,50	3,25	3,25
INPC acumulado (%)	3,50	3,45	3,50
IGP-DI acumulado (%)	3,57	4,05	4,00
Taxa OVER – SELIC acumulado (%)	4,74	5,63	5,90
Taxa de Câmbio Médio (R\$/US\$)	5,15	5,04	5,00
Preço Médio do Petróleo	60,95	58,95	56,69
Valor do salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.147	1.188	1.229
Massa Salarial Nominal (%)	8,77	7,66	7,58

Fonte: IBGE/BACEN/PETROBRAS/Ministério da Economia.

Diante dos parâmetros nacionais de referência, existe a previsão de retomada do crescimento do PIB previsto para 2022, assim como, uma melhora gradual nas condições do mercado de trabalho, com a continuidade da recuperação do emprego formal à nível nacional e o retorno dos postos informais, refletido no crescimento anual na massa salarial nominal, dessa forma, aumentando a credibilidade na política monetária nacional, alçado no regime austero nas metas de inflação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

2. O Município de Rio Branco

2.1 Tributos Municipais

A política dos tributos municipais procura promover incentivos aos contribuintes em sanarem suas dívidas com a administração pública, para manutenção do equilíbrio entre atividade econômica e arrecadação, dessa forma, estão incluídos os impostos, taxas municipais e contribuições.

Os impostos são estruturados quanto à competência, finalidade, incidência e possibilidade de repercussão do encargo econômico. Já as taxas, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Além disso, as contribuições englobam as melhorias e a iluminação pública.

2.2 Dívida Pública

A dívida pública escrita no Balanço Geral do Município de 2020 apresentou o montante de R\$ 232.185.151,31, equivalente a 25,08% da Receita Corrente Líquida - RCL, estando em uma trajetória sustentável em relação a Resolução Nº 43/2001 do Senado Federal.

Tabela 02. Percentual da dívida em relação a RCL

Exercício	RCL	Dívida (R\$)	(%)
2016	727.248.238,15	208.267.480,51	28,64%
2017	709.264.779,41	222.073.551,68	31,31%
2018	819.831.945,41	243.118.479,46	29,65%
2019	881.708.021,57	240.607.771,01	27,29%
2020	927.921.087,20	232.185.151,31	25,02%
2021	962.718.127,97	231.173.614,31	24,01%
2022	996.413.262,45	230.286.673,52	23,11%

Fonte: SEPLAN/SEFIN – Prefeitura de Rio Branco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

A tabela acima demonstra a austeridade do controle da dívida pública do município, apresentando um equilíbrio com relação a resolução do Senado Resolução Nº 43/2001, que possui o limite de até 120% da Receita Corrente Líquida – RCL.

Para o exercício de 2022, buscaremos junto aos organismos federais que as operações de crédito não ultrapassem a meta de 36% da Receita RCL. Desta forma, a administração pública irá buscar meios de alavancar a economia do município, com injeção de recursos públicos para o melhoramento de ramais, ampliação da produção agropecuária, provisão de creches e o programa habitação municipal.